



Manual
A Engenharia nos
Empreendimentos

**Indústria de
Laticínios**

Anexo IX

INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS

1- Empreendimento

Descrição:

Entende-se como indústria de laticínios a atividade técnica da engenharia e agronomia caracterizada pela transformação da matéria-prima láctea em novos produtos, por meio de processos específicos, exigindo conhecimento na área de engenharia. As atividades de processamento industrial envolvidas dependem de equipamentos, procedimentos e métodos que sejam indicados pelos conhecimentos de um ou mais ramos da engenharia.

Funções do Crea-Minas:

O dever legal do Crea-Minas é zelar pelo interesse público, efetuando, para tanto, nos respectivos campos profissionais, a supervisão qualitativa, técnica e ética do exercício das profissões da área tecnológica, na conformidade com a lei. A missão precípua do Crea visa conferir à sociedade confiança e tranquilidade em sua relação com profissionais. O Conselho deve defender a sociedade contra a falta de ética profissional e contra pessoas inabilitadas para o exercício de determinada profissão.

É de competência do Crea, conforme a Lei

5.194/1966, art. 33, “fiscalizar o exercício de profissões de engenharia e agronomia, em suas regiões”. De acordo com o art. 6º. “Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”.

A fiscalização do Crea-Minas, além de cumprir sua missão, auxilia o empreendedor no cumprimento da legislação, na melhoria dos seus produtos, na segurança da sociedade, de seus colaboradores e na promoção da sustentabilidade ambiental.

Necessidade da A.R.T.:

A Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) é um documento criado pela Lei 6.496/1977, cuja finalidade é definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de quaisquer serviços de engenharia, de agronomia e das demais profissões regulamentadas e fiscalizadas pelo Crea. A A.R.T. funciona, também, como instrumento de garantia para o contratante, além de ser um documento que integra processos éticos e judiciais quando da não satisfação do consumidor pelos serviços prestados, podendo ser utilizada em situações que ameacem o cumprimento das regras estipuladas nos contratos.

Ao fiscalizar o empreendimento é verificado o cumprimento da Lei 6.496/1977 que estabelece em

seu art. 1º. “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia, à arquitetura e à agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.)”

Destaca-se que a A.R.T. deve ser anotada antes ou por ocasião do início da obra e/ou serviço e a responsabilidade pelo preenchimento e quitação da A.R.T. cabe ao profissional contratado e sua falta implica em infração ao art. 3º da Lei 6.496/1977, incorrendo o profissional ou a empresa nas sanções cominadas no art. 6º da Lei 5.194/1966.

Responsabilidades do empreendedor:

Estar em dia com suas obrigações perante o Crea-Minas.

Quando o responsável por um empreendimento deixa de contratar profissional habilitado e/ou empresa registrada, assume todos os riscos decorrentes da execução da atividade, como danos contra terceiros, acidentes, má execução, refazimento, custos elevados e não atendimento das expectativas. Além de infringir a legislação, estar sujeito a processos judiciais e ainda ser autuado pelo Crea.

O empreendedor deve sempre exigir da empresa ou do profissional um contrato especificando todas as obrigações e responsabilidades das partes, e uma via da A.R.T. Esta A.R.T. deve retratar o contrato firmado, a duração do mesmo com datas de início e término e uma via deve ser mantida junto à obra e/ou serviço que será executado, para comprovação da regularidade do exercício profissional pela fiscalização competente.

Em caso de dúvida o empreendedor deve consultar o site do Crea-Minas para verificar a regularidade dos profissionais e empresas.

Responsabilidades dos profissionais habilitados no Crea:

O profissional está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão. São elas a técnica ou ético-profissional, a civil, a penal ou criminal e a administrativa.

É importante saber que o profissional assume toda a responsabilidade pela perfeita execução da obra e/ou serviço, incluindo eventuais responsabilizações que decorram de falhas técnicas ou acidentes, desde que comprovada sua imperícia, imprudência ou negligência.

Benefícios de se contratar profissional habilitado e empresa registrada:

O benefício de se contratar profissional habilitado ou empresa registrada é uma garantia de cumprimento da legislação, atendimento por especialista na área e da realização de um projeto ou dos objetivos almejados, incluindo o planejamento do empreendimento quanto ao prazo e custos.

A participação de profissional habilitado garante a manutenção do desempenho dos equipamentos e estruturas, uso racional de insumos como água e energia, além da possibilidade de adotar tecnologias mais limpas, aplicação de inovações no desenvolvimento e melhoria das operações, garantindo a confiabilidade e uniformidade dos produtos e a economia de recursos energéticos, proporcionando melhor qualidade dos produtos e minimizando

os efluentes líquidos, resíduos sólidos, odores e efluentes atmosféricos .

Obrigatoriedade de registro do empreendimento no Crea-Minas:

Conforme determinação da Lei 5.194/1966, art. 59 “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Conforme, ainda, o art. 1º da Lei 6.830/1980, “o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”.

Portanto, o empreendimento deve ter seu registro no Crea-Minas bem como do seu quadro técnico, por desenvolver atividades de engenharia, envolvendo o processamento e transformação do leite.

2 – Atividades de engenharia

2.1 – Atividade básica:

Produção de laticínios que envolve a aplicação de recursos tecnológicos para atuar nas principais etapas da cadeia de produção dos alimentos indus-

trializados, desde a chegada das matérias primas até o produto final emba-lado e rotulado – Responsável Técnico (RT) conforme descrito no item 3.

2.2. Demais atividades de engenharia e agronomia relacionadas ao empreendimento:

- » Serviços de consultorias na área de engenharia e controle tecnológico - apresentar notas fiscais e/ou contratos de fornecimento;
- » Manutenção da estrutura da edificação, instalações elétricas e hidrossanitárias – **RT modalidade agronomia, civil, elétrica e mecânica e metalúrgica.**
- » Manutenção das máquinas e dos equipamentos (sistemas de refrigeração, geradores, sistemas de GLP/GN sistema de ar comprimido, fornos, tanques, caldeiras e vasos de pressão) - **RT modalidade mecânica e metalúrgica.**
- » Manutenção das máquinas e dos equipamentos (geradores, subestação, SPDA, sistemas de automação, cabeamento estruturado e telefonia, sistema de alarme/segurança, sistema de sonorização) - **RT modalidade elétrica.**
- » Manutenção de extintores - **RT modalidade mecânica e metalúrgica;**
- » Manutenção de sistemas de prevenção e combate a incêndio - **RT modalidade civil, elétrica, mecânica e metalúrgica e engenheiros de segurança do trabalho;**
- » Manutenção de elevadores, monta cargas, plataformas e escadas rolantes - **RT modalidade mecânica e metalúrgica.**
- » Serviços de desinsetização, desratização e similares - **RT modalidade agronomia, engenharia química e civil e outros regulamentados pela DN 67/2000 do Confea;**

Na area ambiental este tipo de empreendimento poderá ser enquadrado em quaisquer das classes da DN 74/2004 do Copam. Para as classes 1 e 2 os empreendimentos estão sujeitos a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF. Neste caso todos os profissionais abrangidos pelo Sistema dispõem de habilitação para exercer atividades de gerenciamento, mas os técnicos de nível médio só poderão desenvolver o gerenciamento de empreendi-

mentos ou de atividades que tenham relação direta com a sua modalidade de formação, limitados às classes 1 e 2, desde que haja os estudos prévios elaborados por profissionais de nível superior de formação plena.

Os empreendimentos enquadrados nas classes 3, 4, 5, e 6 estão sujeitos a Licenciamento Ambiental. Neste caso a Decisão Plenária PL 0425/2002, do Confea, determina que a equipe elaboradora dos documentos de Licenciamento Ambiental deve ser composta de pelo menos um dos profissionais listados como habilitados a serem responsáveis técnicos pelo empreendimento. A coordenação desta equipe multidisciplinar e os profissionais responsáveis pelos estudos e projetos envolvidos devem possuir formação superior plena. Os profissionais de nível técnico ou tecnólogos podem compor equipes multidisciplinares para serviços na área ambiental, atuando sob a supervisão de profissional de nível superior de formação plena, registrando A.R.T. de suas atividades e atuando nas suas respectivas áreas conforme sua formação, mas não têm atribuição para coordenação de equipes e pela elaboração isolada de documentos para o licenciamento ambiental.

Para mais informações sobre os profissionais que podem compor a equipe, consultar o Manual de Orientação para Atuação do Profissional na Área Ambiental – Crea-Minas 2010.

- » Licenças - (LP/LI/LO/LOC) – Empreendimentos em atividade terão LO/LOC

ou AAF (pode ser elaborada por qualquer profissional do sistema de nível superior ou de nível técnico que tenha relação direta com sua área de formação).

- » Estudos - (RCA/PCA – EIA/Rima – Rada – PRAD – PTRF, entre outros).
- » Outorgas de uso da água
 - › Águas superficiais - **RT modalidade agronomia, agrimensura, civil e geologia e minas;**
 - › Águas subterrâneas - **RT engenheiro de minas, engenheiro geólogo e geólogo;**
- » segurança do trabalho: apresentar contrato(s) de prestação de serviços e/ou relatórios realizados (PPRA entre outros).

3 – Responsáveis técnicos habilitados pelo empreendimento

Engenheiro agrônomo, engenheiro de alimentos, engenheiro químico, tecnólogo em alimentos, laticínios e agroindústria.

Empresas de pequeno porte, com capacidade instalada de processamento de até 500 litros de leite/dia: são admitidos como responsáveis técnicos em alimentos, técnicos em agroindústria e técnicos em laticínios (DN 74/2004 COPAM – codificação D-01-06-6).

Fica o profissional obrigado a recolher uma A.R.T. para desempenho de cargo ou função, que identifique sua responsabilidade técnica pelo empreendimento.

Nota: Para conhecimento de siglas e termos técnicos acessar o glossário deste Manual.



CREA-MG

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Minas Gerais